

Portaria Inmetro/Dimel nº 0179, de 05 de outubro de 2012.
(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037708/2012, apresentados por Digi-Tron Instrumentos de Pesagem Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, que aprova os modelos ULR/F-30, ULR/F-50, ULR/F-60, ULR/F-80, ULR/F-100, ULR/F-130, ULR/F-160 e ULR/F-180, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca DIGI-TRON, para pesagem estática de veículos rodoviários e/ou ferroviários; e,

Considerando as respectivas Portarias Inmetro/Dimel nº 18/2006, 271/2006, 396/2009 e 367/2011, vinculadas à Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, resolve:

Art. 1º - Incluir os modelos ULR/F-80/20 e ULR/F-100/20, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca DIGI-TRON, na Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, conforme as características constantes da tabela a seguir:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (comprimento x largura) (m)
		(kg)	(kg)	(kg)	
ULR/F-80/20	III	80 000	20	400	16 x 3 até 30 x 3,2





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA– INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0179, de 05 de outubro de 2012.

ULR/F-100/20	III	100 000	20	400	16 x 3 até 36 x 3,2
--------------	-----	---------	----	-----	---------------------------

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da referida portaria de aprovação do modelo e portarias a ela vinculadas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

